



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0301/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Idosos do Município de Caçador/SC - ASIMC, de Caçador, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei declara de utilidade pública a Associação dos Idosos do Município de Caçador/SC - ASIMC, de Caçador, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em exame da documentação que instrui o Projeto de Lei, verificou-se que **não foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021**, indispensáveis à análise do preenchimento dos requisitos para a concessão do Título de Utilidade Pública estadual.

Dessa forma, mostra-se necessária a complementação da instrução do processo legislativo, a fim de possibilitar a adequada análise do atendimento às exigências legais.

Ante o exposto, **com fundamento no art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, voto pela realização de DILIGÊNCIA à autora do Projeto de Lei nº 0301/2026**, para que apresente **todos os documentos exigidos pelo referido dispositivo legal**, em especial:

- declaração de efetivo e contínuo funcionamento da entidade nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, na forma do inciso III;



- ata da fundação e estatuto vigente, devidamente registrados em Cartório, conforme o inciso IV;
- ata da eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em Cartório, nos termos do inciso V;
- declaração relativa à distribuição de lucros ou à remuneração dos dirigentes, conforme os incisos VI e X;
- relatório de atividades, detalhado mês a mês, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, em conformidade com o inciso VII;
- declaração do presidente atestando a não qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do inciso IX; e
- os demais documentos eventualmente exigidos pelo art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, que não acompanham a proposição.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro De Nadal
Relator